

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

## EXERCÍCIO DE 2023

# MENSAGEM



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Vereadores.

Com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o presente Projeto de lei que dispõe sobre “ Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa.

Munhoz, 12 de Abril de 2022.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DORIVAL AMÂNCIO FROES, Prefeito Municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

**SEÇÃO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**SEÇÃO II****DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****Subseção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

nº163/2001.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11º. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

#### Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12º. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13º. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14º. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15º. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### Subseção III

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III****DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS****Subseção I**

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18º. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO IV****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 19º. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20º. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

**SEÇÃO V****DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 23º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24º. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**SEÇÃO VI****DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 26º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**SEÇÃO VII****DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 27º. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII****DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 29º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33º. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34º. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35º. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 36º. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

**SEÇÃO IX****DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37º. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

**SEÇÃO X****DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 38º. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**SEÇÃO XI****DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 39º. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

**SEÇÃO XII****DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 40º. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obra e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII****DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 41º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42º. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**SEÇÃO XIV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 44º - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2023, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 45º. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48º. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49º. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Munhoz, 12 de Abril de 2022

---

DORIVAL AMANCIO FROES

Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS



# MUNICÍPIO DE MUNHOZ

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	33.500.000,00	31.076.066,79	0,00	34.200.000,00	29.429.886,31	0,00	34.900.000,00	27.859.232,28	0,00
Receitas Primárias ( I )	32.206.900,00	29.876.530,61	0,00	33.004.400,00	28.401.045,02	0,00	33.704.400,00	26.904.834,06	0,00
Despesa Total	34.400.000,00	31.910.946,20	0,00	35.100.000,00	30.204.357,00	0,00	35.800.000,00	28.577.665,21	0,00
Despesas Primárias ( II )	33.330.000,00	30.918.367,35	0,00	34.030.000,00	29.283.597,40	0,00	34.730.000,00	27.723.528,29	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-1.123.100,00	-1.041.836,73	0,00	-1.025.600,00	-882.552,38	0,00	-1.025.600,00	-818.694,23	0,00
Resultado Nominal	-300.000,00	-278.293,14	0,00	200.000,00	172.104,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.400.000,00	4.081.632,65	0,00	4.600.000,00	3.958.405,76	0,00	4.600.000,00	3.671.990,50	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.299.000,00	3.060.296,85	0,00	3.499.000,00	3.010.969,95	0,00	3.499.000,00	2.793.107,56	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2023	2024	2025
7,80	7,80	7,80



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - ( a )	%	METAS REALIZADAS EM 2021 - ( b )	%	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	27.506.000,00	0,00	28.340.750,14	0,00	834.750,14	3,03
Receitas Primárias ( I )	26.627.130,00	0,00	27.934.760,50	0,00	1.307.630,50	4,91
Despesa Total	27.506.000,00	0,00	22.548.325,42	0,00	-4.957.674,58	-18,02
Despesas Primárias ( II )	26.348.567,32	0,00	21.779.373,35	0,00	-4.569.193,97	-17,34
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	278.562,68	0,00	6.155.387,15	0,00	5.876.824,47	2.109,70
Resultado Nominal	441.145,55	0,00	-7.022.332,18	0,00	-7.463.477,73	-1.691,84
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	0,00	4.429.666,56	0,00	-70.333,44	-1,56
Dívida Consolidada Líquida	2.308.253,45	0,00	-6.542.334,59	0,00	-8.850.588,04	-383,43

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2021 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior visa dar cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 4º da LC 101/200. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior a edição da LDO. Os resultados obtidos refletiram as diretrizes traçadas por este Governo.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	27.072.000,00	27.506.000,00	1,60	30.450.000,00	10,70	33.500.000,00	10,02	34.200.000,00	2,09	34.900.000,00	2,05
Receitas Primárias ( I )	24.204.300,00	26.627.130,00	10,01	28.717.400,00	7,85	32.206.900,00	12,15	33.004.400,00	2,48	33.704.400,00	2,12
Despesa Total	27.072.000,00	27.506.000,00	1,60	30.450.000,00	10,70	34.400.000,00	12,97	35.100.000,00	2,03	35.800.000,00	1,99
Despesas Primárias ( II )	26.122.000,00	26.348.567,32	0,87	29.207.301,28	10,85	33.330.000,00	14,12	34.030.000,00	2,10	34.730.000,00	2,06
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-1.917.700,00	278.562,68	-114,53	-489.901,28	-275,87	-1.123.100,00	129,25	-1.025.600,00	-8,68	-1.025.600,00	0,00
Resultado Nominal	-134.590,64	441.145,55	-427,77	1.290.746,55	192,59	-300.000,00	-123,24	200.000,00	-166,67	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	3.134.119,00	4.500.000,00	43,58	4.700.000,00	4,44	4.400.000,00	-6,38	4.600.000,00	4,55	4.600.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.867.107,90	2.308.253,45	23,63	3.599.000,00	55,92	3.299.000,00	-8,34	3.499.000,00	6,06	3.499.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.148.671,39	29.651.468,00	-7,77	30.450.000,00	2,69	31.076.066,79	2,06	29.429.886,31	-5,30	27.859.232,28	-5,34
Receitas Primárias ( I )	28.743.206,52	28.704.046,14	-0,14	28.717.400,00	0,05	29.876.530,61	4,04	28.401.045,02	-4,94	26.904.834,06	-5,27
Despesa Total	32.148.671,39	29.651.468,00	-7,77	30.450.000,00	2,69	31.910.946,20	4,80	30.204.357,00	-5,35	28.577.665,21	-5,39
Despesas Primárias ( II )	31.020.522,83	28.403.755,57	-8,44	29.207.301,28	2,83	30.918.367,35	5,86	29.283.597,40	-5,29	27.723.528,29	-5,33
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-2.277.316,31	300.290,57	-113,19	-489.901,28	-263,14	-1.041.836,73	112,66	-882.552,38	-15,29	-818.694,23	-7,24
Resultado Nominal	-159.829,72	475.554,90	-397,54	1.290.746,55	171,42	-278.293,14	-121,56	172.104,60	-161,84	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	3.721.844,04	4.851.000,00	30,34	4.700.000,00	-3,11	4.081.632,65	-13,16	3.958.405,76	-3,02	3.671.990,50	-7,24
Dívida Consolidada Líquida	2.217.236,94	2.488.297,22	12,23	3.599.000,00	44,64	3.060.296,85	-14,97	3.010.969,95	-1,61	2.793.107,56	-7,24

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,44	10,16	7,80	7,80	7,80	7,80



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.092.304,58	100,00	20.776.527,83	100,00	16.065.775,38	100,00
TOTAL	24.092.304,58	100,00	20.776.527,83	100,00	16.065.775,38	100,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 ( a )	2020 ( b )	2019 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	3.572,02	136.740,37	55.272,13
Alienação de bens Móveis	3.572,02	136.740,37	55.272,13
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 ( d )	2020 ( e )	2019 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	50.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	0,00	0,00	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2020 ( h ) = ( Ib - Ile + IIIi )	2019 ( i ) = ( Ic - IIlf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	142.037,72	5.297,35	25,22
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	145.609,74	142.037,72	5.297,35



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

# RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	Anistia	TRIBUTOS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Estimular o contribuinte, aumentando a arrecadação da Dívida Ativa, com a concessão de isenção de juros , multas e demais encargos
Total			30.000,00	30.000,00	30.000,00	



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ**

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

#### CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>		<b>50.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	30.000,00	Redução de despesas	30.000,00



**MUNICÍPIO DE MUNHOZ**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	30.000,00		30.000,00
TOTAL	80.000,00		80.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES FINANCEIRAS MEDIANTE PAGAMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS DA DIVIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE DIVIDA - INSS	UN	2,00	DIVIDA AMORTIZADA
0.003	AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA / MAQ	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO
0.004	AMORTIZACAO E JUROS DO SOMMA INFRA	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO
0.005	AMORTIZACAO E JUROS - URBANIZA	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO

PROGRAMA: 0001 COORDENANDO E DESENVOLVENDO O MUNICIPIO

OBJETIVO: ATENDER AOS SERVICOS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTODOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRACAO DO EXECUT IVO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES/PARCEIRAS	%	100,00	PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO PARA A ALEGRIA DOS BAIXINHOS

OBJETIVO: AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL, EM CRECHES E PRE ESCOLA, GARANTINDO O FUTURO DE NOSSAS CRIANCAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	REESTRUTURACAO DA REDE DE EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	%	15,00	PROJETOS REALIZADOS
2.206	PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E KIT ESCOLAR/INFANTIL	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0006 EDUCANDO COM CARINHO

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO DE QUALIDADE, VISANDO A FORMACAO BASICA CADA VEZ MELHOR, COM PROFISSIONAIS CAP ACITADOS E ALUNOS PREPARADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	REESTRUTURACAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	%	25,00	PROJETO REALIZADO
1.121	REESTRUTURACAO DA REDE DE ENS. FUND.-FUNDEB 30%	%	25,00	PROJETO REALIZADO
2.196	AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ALUNOS ENS.FUNDAMENTAL	%	100,00	ALUNOS UNIFORMIZADOS
2.207	PROGRAMA UNIFORME E KIT ESCOLAR/FUNDAMENTAL	%	100,00	UNIFORMES E KIT DISTRIBUIDOS

#### PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO A MORADIA DE QUALIDADE PARA A POPULACAO COM CARENCA HABITACIONAL, VISANDO GARANT IR O DIREITO A MORADIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.132	IMPL. POLITICA HABITACIONAL/OBRAS	%	25,00	OBRAS REALIZADAS

#### PROGRAMA: 0009 CAMINHOS PARA O SABER

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPER IOR, GARANTINDO O ACESSO DOS MESMOS C/ QUALID. E

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.053	AQUISICAO DE VEICULOS - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	2,00	VEICULOS ADQUIRIDOS

#### PROGRAMA: 0013 SAUDE MELHOR PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O ATENDIMENTO BASICO AO USUARIO DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O AUTO CUIDADO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.070	REESTRUTURACAO DA REDE DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	%	25,00	REDE DE ATENCAO BASICA REESTRUTURADA



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0016 MUNICIPIO ESTRUTURADO E DESENVOLVIDO

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO, PAVIMENTACAO DE RUAS, REFORMAS E MELHORIAS DE PREDIOS PUBLICOS, MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ESGOTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS, AQUISICAO DE IMOVEIS, PROMOVENDO O DESENV. DO MUNIC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.052	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	25,00	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.080	PAVIMENTACAO E MELHORIAS DE VIAS PUBLICAS	%	25,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
1.135	SINALIZACAO E TRAFEGO/OBRAS	%	25,00	OBRAS REALIZADAS

#### PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDICÕES DE VIDA DOS MORADORES GARANTINDO A PERMANENCIA DO HOMEM NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.085	PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIAS RURAIS	%	25,00	ESTRADAS RURAIS PAVIMENTADAS
2.133	MANUT. E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MESES	25,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS

#### PROGRAMA: 0020 MUNHOZ, CIDADE DA IGUALDADE!

OBJETIVO: PROVER SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS, EM ESPECIAL PARA FAMILIAS, INDIVIDUOS E GRUPOS, QUE DELES NECESSITAREM, CONTRIBUINDO COM A INCLUSÃO DOS USUARIOS, AMPLIANDO O ACESSO AOS BENS E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.113	REESTRUTURACAO DAS UNIDADES SOCIAIS	%	25,00	EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, REFORMAS, CONSTRUÇÕES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ THOMAS DE FREITAS	- INÍCIO SET/2021 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2021	Dezembro/2023
CONSTRUÇÃO DA CRECHE	- INÍCIO JAN/2017 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2017	Dezembro/2023
CONSTRUÇÃO ESCOLA DO BAIRRO POLICAS	- INÍCIO JAN/2015 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2015	Dezembro/2023

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
AMPLIAÇÃO DE VIAS ENTRADA DO MUNICÍPIO	- INÍCIO JAN/2023 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2023	Dezembro/2023
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	- INÍCIO JAN/2023 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2023	Dezembro/2023
RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	- INÍCIO JAN/2023 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2023	Dezembro/2023
SINALIZAÇÃO DE VIAS	- INÍCIO JAN/2023 - TÉRMINO DEZ/2023	Janeiro/2023	Dezembro/2023

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	21.124.658,89	25.049.350,30	18,58	24.990.000,00	-0,24	28.900.000,00	15,65	29.700.000,00	2,77	30.400.000,00	2,36
<b>Receita Tributária</b>	996.007,60	1.498.956,21	50,50	2.044.600,00	36,40	2.010.650,00	-1,66	2.060.150,00	2,46	2.035.150,00	-1,21
Receita de Impostos	895.613,45	1.373.070,40	53,31	1.762.000,00	28,33	1.699.050,00	-3,57	1.731.550,00	1,91	1.761.550,00	1,73
Taxas	100.394,15	125.885,81	25,39	282.600,00	124,49	311.600,00	10,26	328.600,00	5,46	273.600,00	-16,74
Deduções do FUNDEB na Receita Tributária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
<b>Receita de Contribuições</b>	591.581,70	375.756,05	-36,48	406.000,00	8,05	416.000,00	2,46	426.000,00	2,40	426.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	591.581,70	375.756,05	-36,48	406.000,00	8,05	416.000,00	2,46	426.000,00	2,40	426.000,00	0,00
<b>Receitas Patrimoniais</b>	68.265,45	305.347,65	347,29	186.400,00	-38,95	198.750,00	6,63	203.250,00	2,26	203.250,00	0,00
Receitas Imobiliárias	49.566,13	55.948,41	12,88	65.200,00	16,54	66.650,00	2,22	68.650,00	3,00	68.650,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.699,32	249.399,24	1.233,73	82.600,00	-66,88	93.100,00	12,71	95.600,00	2,69	95.600,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	18.699,32	249.399,24	1.233,73	82.600,00	-66,88	93.100,00	12,71	95.600,00	2,69	95.600,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	-100,00	38.600,00	-100,00	39.000,00	1,04	39.000,00	0,00	39.000,00	0,00
Receita de Serviços	8.157,04	10.475,68	28,43	52.000,00	396,39	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	19.453.889,74	22.848.785,66	17,45	22.180.700,00	-2,92	26.201.600,00	18,13	26.937.100,00	2,81	27.662.100,00	2,69
Transferências Intergovernamentais	22.137.318,27	26.280.545,45	18,72	25.564.000,00	-2,73	30.296.000,00	18,51	31.161.500,00	2,86	32.016.500,00	2,74
Deduções do FUNDEB	-2.683.428,53	-3.431.759,79	27,89	-3.383.300,00	-1,41	-4.094.400,00	21,02	-4.224.400,00	3,18	-4.354.400,00	3,08
Outras Receitas Correntes	6.757,36	10.029,05	48,42	120.300,00	1.099,52	21.000,00	-82,54	21.500,00	2,38	21.500,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	4.478.913,13	3.292.885,03	-26,48	5.460.000,00	65,81	4.600.000,00	-15,75	4.500.000,00	-2,17	4.500.000,00	0,00
Operações de Crédito	2.500.000,00	156.590,40	-93,74	1.500.000,00	857,91	1.000.000,00	-33,33	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	2.500.000,00	156.590,40	-93,74	1.500.000,00	857,91	1.000.000,00	-33,33	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Alienação de Ativos	136.700,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	200.000,00	33,33	100.000,00	-50,00	100.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	136.700,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	200.000,00	33,33	100.000,00	-50,00	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.842.213,13	3.136.294,63	70,25	3.810.000,00	21,48	3.400.000,00	-10,76	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00	0,00
<b>OUTRAS DEDUÇÕES ( III )</b>	-18,06	-1.485,19	8.123,64	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
<b>TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )</b>	25.603.553,96	28.340.750,14	10,69	30.450.000,00	7,44	33.500.000,00	10,02	34.200.000,00	2,09	34.900.000,00	2,05



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal**

#### DESCRIÇÃO

Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros**

#### DESCRIÇÃO

Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa**

#### DESCRIÇÃO

Média da arrecadação dos últimos anos.

**Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur**

#### DESCRIÇÃO

Média da arrecadação dos últimos anos.

**Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal**

#### DESCRIÇÃO

Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

**Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Mult/Juros**

#### DESCRIÇÃO

Média da arrecadação dos últimos anos.

**Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Div.Ativa**

#### DESCRIÇÃO

Média da arrecadação dos últimos anos.

**Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI DA-Mult/Jur**

#### DESCRIÇÃO

Média da arrecadação dos últimos anos.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS D.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Multa/Juros

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Div.Ativa

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Txs de Insp. Contr. e Fiscal.-Div.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ativ-Mult/Jur

DESCRIÇÃO
Média da arrecadação dos últimos anos.

#### Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

#### Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica-DA-Mult/Juros**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário.

**Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal**

DESCRIÇÃO
Projetado conforme espaços disponíveis para locação

**Receita: Alugueis e Arrendamentos - Multas e Juros**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos

**Receita: Alugueis e Arrendamentos - Dívida Ativa**

DESCRIÇÃO
Projetado de acordo com a projeção de recebimentos dos valores inscritos em Dívida Ativa

**Receita: Alugueis e Arrendamentos - Div.Ativa - Multas/Juro**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.

**Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.

**Receita: Outras Deleg. de Serv. Publicos - Principal**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.

**Receita: Outras Deleg. de Serv. Publicos - Multas/Juros**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.

**Receita: Serv. Hospitalares - Principal**

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Outros Serviços - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos últimos três anos.

#### Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM-Cota 1% Dez

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte Fundo Partic Munic - FPM -Cota 1% Julho

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rec Minerais CFEM

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf. Financ ICMS Desoneracao LC 87/96-Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Transf. Convenio dos Estados Dest. Prog Educacao

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Indeniz. Danos Causados Patrim. Publico-Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ

DESCRIÇÃO
Média da receita arrecadada nos três últimos exercícios, acrescido do crescimento vegetativo no período, conforme índice inflacionário

#### Receita: Oper. Cred. Contratuais - Mercado Interno

DESCRIÇÃO
Projeção das operações de crédito a serem liberadas durante o exercício



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal**

DESCRIÇÃO
Estimativa de Alienações de Bens Móveis.

**Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-Gestao SUS**

DESCRIÇÃO
Valor projetado para recebimento de Transferências da União para atender as demandas do Município voltadas as ações de saúde pública.

**Receita: Transf. Conv. Uniao Dest Prog Infra Est Transporte**

DESCRIÇÃO
Valor projetado para recebimento de Transferências da União para atender as demandas do Município vinculadas a ações de infraestrutura e transportes.

**Receita: Outras Transf. Recursos da Uniao e suas Entidades**

DESCRIÇÃO
Valor projetado para recebimento de Transferências da União para atender as demandas do Município

**Receita: Transf. Conv Estado Dest Prog Infra Est Transporte**

DESCRIÇÃO
Valor projetado para recebimento de Transferências da União para atender as demandas do Município vinculadas a ações de infraestrutura e transportes.

**Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal**

DESCRIÇÃO
Valor projetado para recebimento de Transferências da União para atender as demandas do Município



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	18.421.975,93	18.246.368,82	-0,95	21.813.737,79	19,55	27.652.500,00	26,77	28.352.500,00	2,53	29.122.500,00	2,72
Pessoal e Encargos Sociais	10.339.344,54	10.090.899,95	-2,40	11.815.213,49	17,09	14.138.000,00	19,66	14.638.000,00	3,54	15.138.000,00	3,42
Juros e Encargos da Dívida	140.567,69	336.411,34	139,32	469.000,00	39,41	470.000,00	0,21	470.000,00	0,00	470.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.942.063,70	7.819.057,53	-1,55	9.529.524,30	21,88	13.044.500,00	36,89	13.244.500,00	1,53	13.514.500,00	2,04
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	5.056.756,73	4.301.956,60	-14,93	8.536.262,21	98,43	6.647.500,00	-22,13	6.647.500,00	0,00	6.577.500,00	-1,05
Investimentos	4.811.867,83	3.869.415,87	-19,59	7.762.563,49	100,61	6.047.500,00	-22,09	6.047.500,00	0,00	5.977.500,00	-1,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	244.888,90	432.540,73	76,63	773.698,72	78,87	600.000,00	-22,45	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	23.478.732,66	22.548.325,42	-3,96	30.450.000,00	35,04	34.400.000,00	12,97	35.100.000,00	2,03	35.800.000,00	1,99

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

#### DESCRIÇÃO

Projeção realizada conforme contratos das dívidas com juros e encargos.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

#### DESCRIÇÃO

Projeção realizada de acordo com os cronogramas de desembolsos dos contratos de dívidas vigentes.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores projetados segundo despesas realizadas com pessoal nos meses de janeiro à março de 2022 e média de crescimento vegetativo da Folha de Pagamento, incluindo uma revisão anual de 10% a.a.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Projeção realizada considerando as despesas dos três últimos exercícios, em conformidade, com a média dos meses de janeiro a março de 2022 de gastos com custeio da administração em geral, aplicando o índice inflacionário de 10% a.a.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Projeção realizada para continuidade dos investimentos em andamento e novas ações a serem realizadas através de celebração de convênios com o Estado e União.

#### Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
A Prefeitura não possui despesas com Inversões Financeira.

#### Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Previsão realizada para atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais elencados no anexo desta lei.

#### Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A Prefeitura Municipal de Munhoz não possui RPPS.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Esta despesa foi projetada sobre a Receita Corrente Líquida de 2021. Para a despesa de folha de pagamento do ano de 2022. Foram acrescidos 10,06% (por cento), conforme índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Janeiro/2021 a Dezembro/2021, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE), que orienta os reajustes de salários dos trabalhadores; a partir de 2022 para cada um dos próximos exercícios, o décimo terceiro salário e as férias dos servidores.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Considerando as despesas dos últimos exercícios e a estimativa atualizada para 2023, foram projetadas com o saldo após as despesas com Pessoal e Encargos, e Investimentos, para todos os exercícios.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valores estimados para aquisição de mobília da sede própria da Câmara Municipal e demais despesas com investimentos, como aquisição de equipamentos e manutenção do prédio.



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES ( I )	21.124.640,83	25.047.865,11	24.990.000,00	28.900.000,00	29.700.000,00	30.400.000,00
Receita Tributária	996.007,60	1.497.471,02	2.044.600,00	2.010.650,00	2.060.150,00	2.035.150,00
Receita de Contribuição	591.581,70	375.756,05	406.000,00	416.000,00	426.000,00	426.000,00
Receita Patrimonial	68.247,39	305.347,65	186.400,00	198.750,00	203.250,00	203.250,00
Aplicações Financeiras ( II )	18.681,26	249.399,24	82.600,00	93.100,00	95.600,00	95.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	49.566,13	55.948,41	103.800,00	105.650,00	107.650,00	107.650,00
Transferências Correntes	19.453.889,74	22.848.785,66	22.180.700,00	26.201.600,00	26.937.100,00	27.662.100,00
Demais Receitas Correntes	14.914,40	20.504,73	172.300,00	73.000,00	73.500,00	73.500,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	21.105.959,57	24.798.465,87	24.907.400,00	28.806.900,00	29.604.400,00	30.304.400,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	4.478.913,13	3.292.885,03	5.460.000,00	4.600.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Operações de Crédito ( V )	2.500.000,00	156.590,40	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Ativos ( VII )	136.700,00	0,00	150.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferência de Capital	1.842.213,13	3.136.294,63	3.810.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.842.213,13	3.136.294,63	3.810.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00	3.400.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	22.948.172,70	27.934.760,50	28.717.400,00	32.206.900,00	33.004.400,00	33.704.400,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES ( X )	18.421.975,93	18.246.368,82	21.813.737,79	27.652.500,00	28.352.500,00	29.122.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.339.344,54	10.090.899,95	11.815.213,49	14.138.000,00	14.638.000,00	15.138.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	140.567,69	336.411,34	469.000,00	470.000,00	470.000,00	470.000,00
Outras Despesas Correntes	7.942.063,70	7.819.057,53	9.529.524,30	13.044.500,00	13.244.500,00	13.514.500,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	18.281.408,24	17.909.957,48	21.344.737,79	27.182.500,00	27.882.500,00	28.652.500,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.056.756,73	4.301.956,60	8.536.262,21	6.647.500,00	6.647.500,00	6.577.500,00
Investimentos	4.811.867,83	3.869.415,87	7.762.563,49	6.047.500,00	6.047.500,00	5.977.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	244.888,90	432.540,73	773.698,72	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	4.811.867,83	3.869.415,87	7.762.563,49	6.047.500,00	6.047.500,00	5.977.500,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	23.093.276,07	21.779.373,35	29.207.301,28	33.330.000,00	34.030.000,00	34.730.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-145.103,37	6.155.387,15	-489.901,28	-1.123.100,00	-1.025.600,00	-1.025.600,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRIÇÃO

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário da Administração Municipal de Munhoz, para o exercício de 2023 e indicando as metas para 2024 e 2025 destacando receitas e despesas. As metas indicadas para os anos de 2024 e 2025 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias

**Entidade:** CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

**Descrição:** Memória de Cálculo do Resultado Primário

#### DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	3.134.119,00	4.500.000,00	4.700.000,00	4.400.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.267.011,10	2.191.746,55	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00
Ativo Disponível	1.117.011,10	2.201.746,55	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00
Haveres Financeiros	250.000,00	90.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	1.867.107,90	2.308.253,45	3.599.000,00	3.299.000,00	3.499.000,00	3.499.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	1.867.107,90	2.308.253,45	3.599.000,00	3.299.000,00	3.499.000,00	3.499.000,00
RESULTADO NOMINAL	-134.590,64	441.145,55	1.290.746,55	-300.000,00	200.000,00	0,00



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**

O resultado nominal foi calculado de acordo com a variação da dívida consolidada líquida dentro de cada exercício.

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

**DESCRIÇÃO**



## MUNICÍPIO DE MUNHOZ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2020	Realizado - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.678.589,98	4.429.666,56	4.700.000,00	4.400.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00
DEDUÇÕES ( II )	4.198.592,39	10.972.001,15	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00
Ativo Disponível	4.126.791,94	11.199.764,46	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00	1.101.000,00
Haveres Financeiros	82.591,20	191.866,21	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	10.790,75	419.629,52	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	479.997,59	-6.542.334,59	3.599.000,00	3.299.000,00	3.499.000,00	3.499.000,00

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO

O saldo da dívida informada de acordo com os extratos emitidos pelas instituições pertinentes a cada contrato.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO

A Câmara não possui dívidas.



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25
Demonstrativo de Obras	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	48